



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003475
INTERESSADO: Colégio Estadual Thomaz Adorno
ASSUNTO: Renovação

DE:14/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 220/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Thomaz Adorno**, localizado na Avenida Almirante Tamandaré, N. 96, Bairro Santa Efigênia, em Niquelândia/GO e as **extensões** que se localizam no Povoado de Idaiópolis/GO e Povoado de Vila Taveira/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos das extensões e a autorização das mesmas, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação da Autorização de funcionamento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ Requerimento, fl. 05;
- ✓ Portarias, fls. 06/09;
- ✓ Estrutura Física, fl. 10;
- ✓ Identificação da Unidade, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 65/2017, fls. 12/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/36;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 37.
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/55;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 56;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fl. 57;
- ✓ Declaração da Carga Horária dos Professores, fl. 58;
- ✓ Diplomas, fls. 59/111;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 112/116;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 117;
- ✓ Relatório de Ensaio, fls. 118/119;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003475**DE:14/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Thomaz Adorno****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Declaração da Biblioteca, fl. 120;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 121/142;
- ✓ Lei de Criação, fls. 143/152;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 153;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 154;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 155;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 156/157;
- ✓ Identificação do Corpo de Bombeiros, fl. 158;
- ✓ Croqui das Extensões, fls. 159/161;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 162/262;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 263/264.

2. Análise

O **Colégio Estadual Thomaz Adorno** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 65/2017 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar dispõe de 02 extensões, sendo que uma está localizada no povoado de Vila Taveira a 45 km na Escola Municipal José de Alencar, e a outra no povoado de Idaianópolis a 40 km na Escola Municipal Paulo Rodrigues Duarte. Nestas extensões é ministrado o ensino médio. Conforme as atas de resultados finais, a escola conta com essas duas extensões desde 2008. Nas fls. 159/161, dispõe dos croquis das extensões.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cozinha, sala de professores, biblioteca escolar, laboratório de informática, auditório, secretaria, banheiros, pátio coberto, pátio descoberto, quadra de esportes coberta, banheiros adaptados para PNES, dentre outros ambientes.

Nas fls. 20/22, descrevem a história e cultura afro brasileira e indígena.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003475

DE:14/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Thomaz Adorno

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 121/142 e contam com 1.368 livros.

São 04 turmas ativas na **extensão da Escola Municipal Paulo Rodrigues Duarte**, todas estão de acordo com o número de alunos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas na unidade escolar 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Das 04 turmas ativas na extensão ativa na **Escola Municipal José de Alencar** 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 30 professores que estão atuando na escola e nas extensões 01 ainda está cursando letras e 18 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003475

DE:14/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Thomaz Adorno

ASSUNTO: Renovação

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados nas **extensões** que se localizam no Povoado de Idaianópolis/GO e Povoado de Vila Taveira/GO, Niquelândia/GO, referente à oferta do ensino médio, a partir do ano de 2008 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Thomaz Adorno**, localizado na Avenida Almirante Tamandaré, N. 96, Bairro Santa Efigênia, Niquelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento das **extensões** que se localizam no Povoado de Idaianópolis/GO e Povoado de Vila Taveira/GO, Niquelândia/GO, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003475

DE:14/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Thomaz Adorno

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação: <u>Unanimidade</u>
Ordemário: <u>Ordemário</u>
Data: <u>20/05/2019</u>
Assinatura: <u>03 maio de 2019</u>

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br